

Volume 9, número 1: "Meio ambiente, territórios e Serviço Social: caminhos necessários à luta anticapitalista"  
Montes Claros (MG). jan./jun. 2025. | ISSN 2527-1849

## POVOS ORIGINÁRIOS E O PROCESSO DE DISPUTA TERRITORIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DAS INTERVENÇÕES ESTATAIS SOB O MARCO TEMPORAL DE 1988.

### ORIGINAL PEOPLES AND THE TERRITORIAL DISPUTE PROCESS IN BRAZIL: REFLECTIONS BASED ON STATE INTERVENTIONS UNDER THE 1988-TIME FRAME.

Ingrid Ribeiro dos Santos<sup>1</sup>  
Liliam Dos Reis Souza Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** este artigo apresenta uma análise crítica sobre o significado sócio-histórico do território para os povos originários, frente a perspectiva da classe agropecuária, dada a importância econômica da terra para acumulação capitalista. Neste intuito, investigou-se as mediações públicas do Estado brasileiro, bem como seu conceito e origem de classe, para identificar a sua direção intervventiva, a fim de revelar as estratégias políticas e econômicas no processo de disputa territorial, sob análise do método materialista histórico-dialético. Entre os resultados, pode-se observar que embora seja garantido o direito constitucional inalienável sobre a Demarcação do Território Indígena, cresce o número de ameaças sobre esta população, seja na falta de saneamento básico, na desproteção territorial, nas medidas legislativas anti-indígenas, e na redução do orçamento público. Esse processo de disputa acontece de forma articulada, pelo constante ataque político aos direitos sociais indígenas. Apreendeu-se que os territórios demarcados são barreiras à expansão do modelo capitalista de desenvolvimento agrário no Brasil.

**Palavras-chave:** Povos Originários, Território, Questão Agrária, Estado.

**Abstract:** This article presents a critical analysis of the socio-historical significance of territory for indigenous peoples, from the perspective of the farming class, given the economic importance of land for capitalist accumulation. To this end, it investigated the public mediations

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Mestranda em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Membra do grupo de Estudos Político-Sociais – POLITIZA. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0200-985X>. e-mail: [ingridrs97@gmail.com](mailto:ingridrs97@gmail.com).

<sup>2</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. Mestrado em Serviço Social, com área de concentração em Serviço Social, Política Pública e Desenvolvimento, pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (UFPA) (2008–2010). Doutorado em Política Social, com área de concentração: Estado, Políticas Sociais e Cidadania, pelo Programa de pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB) (2014–2018). Pós-doutorado em andamento no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Vice-líder do Grupo de Estudos Político-sociais – POLITIZA – SER/UnB e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social – NEPPoS. Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. Áreas de atuação e pesquisa: Estado, Política Social, Serviço Social, Política Pública de Saúde, novos modelos de gestão em saúde e relação público-privada na assistência à saúde. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6410-6371>. e-mail: [liliamsouza@gmail.com](mailto:liliamsouza@gmail.com).

of the Brazilian state, as well as its concept and class origins, to identify its interventionist direction, to reveal the political and economic strategies in the process of territorial dispute, analyzed using the historical-dialectical materialist method. Among the results, although the inalienable constitutional right to the demarcation of indigenous territory is guaranteed, the number of threats to this population is growing, whether it's the lack of basic sanitation, lack of territorial protection, anti-indigenous legislative measures or the reduction in the public budget. This process of dispute takes place in conjunction with the constant political attack on indigenous social rights. It was realized that demarcated territories are barriers to the expansion of the capitalist model of agrarian development in Brazil.

**Keywords:** Original Peoples, Territory, Agrarian Issue, State.

## INTRODUÇÃO

Este artigo reflete sobre a importância do território indígena e os desafios de sua demarcação no Brasil, no contexto da disputa territorial com segmentos e frações de classe dominante que dependem desse espaço territorial para a expansão dos seus projetos mercantis.

Considerou-se que o território possui significados históricos, culturais e econômicos distintos aos grupos sociais em disputa, bem como estratégias de lutas e articulações políticas destoantes e desiguais. E que esta disputa está no cerne da formação social brasileira, perpassando as etapas coloniais, neocoloniais e capitalista dependente. Para Manuela Carneiro da Cunha, em História dos índios no Brasil (1992), argumenta o direito ao território é anterior a formação do Estado brasileiro, na sua constitucionalidade e também ao período democrático. A Constituição de 1988 apenas reconheceu um direito originário, não concedeu. Para a autora, a demarcação significa reparação histórica em favor das populações originárias e um marco judicial na conquista dos direitos indígenas.

No âmbito desse embate, analisa-se as principais intervenções do Estado que, a despeito do seu discurso ideológico de mediação, opera em favor dos segmentos dominantes e de seus projetos acumulativos, revelando sua natureza de classe dominante, tendo como marco analítico o processo de redemocratização e a Constituição Federal de 1988 que, construída no âmbito das lutas sociais, ampliou os canais democráticos do Estado e forçou sua ação no campo das demandas sociais, dentre elas a demarcação de territórios dos povos originários, acentuando as contradições e disputas em meio a essa problemática.

A metodologia de análise consiste na revisão bibliográfica e documental das publicações mais recente sobre os indígenas e as questões que os permeiam, divulgados em canais eletrônicos por sites oficiais de coletivos indígenas, tais como a APIB, o Instituto ISA, e em sites de instituições oficiais do Governo Federal, como o IBGE, a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas.

O artigo apresenta inicialmente, uma reflexão teórica sobre o território e o histórico da política de Demarcação de terras indígenas no Brasil, destacando os principais marcos legais, com ênfase na importância da Constituição Federal de 1988; a natureza e ações intervencionistas do Estado no âmbito dessa disputa; as contradições e disputas em torno da demarcação dos territórios, enfatizando os principais desafios para a garantia do direito ao território após a promulgação da Constituição Federal de 1988, frente aos limites impostos pela expansão das fronteiras agrícolas sobre as terras indígenas, e como este modelo se contrasta com a prática de subsistência e as formas de preservação do meio ambiente praticadas pelos povos originários.

O presente artigo localizou esta discussão sob o método materialista histórico-dialético, considerando a formação sócio-histórica do Brasil, cujo modo de produção se consolidou como um capitalismo dependente; considera também a relação contraditória entre os povos indígenas e o Estado, visto que seus direitos foram conquistados após histórica espoliação e negação violenta das suas vidas; processos esses envoltos por uma totalidade do trabalho capitalista produtivo sobre a terra, originalmente ocupada pelos povos indígenas, e que desde 1850 esteve regulamentada como uma mercadoria para a acumulação do capital no Brasil.

Baseado nos dados, identificou-se as principais causas das lutas territoriais indígenas no Brasil, com ênfase nas disputas políticas e ideológicas, demonstrando quais são as estratégias econômicas e sociais dos seus agentes impulsionadores. Finalmente, refletiu-se criticamente sobre a importância da garantia do direito ao território indígena e o seu significado dialético para a ampliações dos direitos sociais aos povos originários.

## **A RELAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA ENTRE TERRITÓRIO, POVOS ORIGINÁRIOS E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL NO BRASIL**

O conceito de território, de uma maneira geral, relaciona-se com espaço delimitado e estabelecido por meio de relações e poderes políticos. Expressa um espaço geográfico concreto onde se estabelecem relações sociais em suas dimensões econômicas, políticas e culturais. No âmbito das relações de produção capitalista, é no campo do território que estas relações se desenvolvem.

*Na realidade brasileira, a delimitação do espaço territorial costuma ser associada as práticas coloniais adotadas pelos países europeus no contexto mercantilista. Contudo, este espaço geográfico já era ocupado por populações indígenas com particulares relações econômicas e sociais, sendo a população originária do território brasileiro.*

No âmbito dessa disputa desigual, verifica-se dois modos distintos de organização social, política e econômica, que tem no território uma determinação essencial. Para os povos originários o território é o espaço comunal de subsistência, de práticas culturais em suas diversas formas, um modo de vida dialética de uso e preservação da natureza.

Os territórios indígenas são fundamentais para a preservação das condições ecológicas do planeta, especialmente na região Amazônica, dado a grande extensão de terra, de espécies de animais e floresta nativa, própria de uma relação ancestral que os povos originários mantêm com a terra, baseada no uso sustentável dos recursos naturais. Esta conexão intrínseca com a natureza contribui para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do clima, a purificação da água e a manutenção da vida. Para Elisabeth Pissolato - A duração da pessoa, mostra que a identidade e espiritualidade indígenas são construídas pelo território, e, portanto, suas relações com este estão em constante movimento. Portanto, sob a perspectiva indígena, o território demarcado é fundamental para a manutenção da autonomia e autodeterminação dos povos tradicionais.

Em contrapartida, uma outra perspectiva sobre a demarcação do território indígena, está presente entre os segmentos que defendem o projeto de acumulação capitalista, onde o território significa apenas uma mercadoria de troca. O valor estimado nessa visão é puramente econômico. A lógica de desapropriação dos processos coloniais, transpassou-se por toda a historicidade deste país e sempre evidenciou o território como elemento de acumulação. Estes processos espoliativos envolveram vários ciclos de desenvolvimento econômico, permanecendo vivo e cada vez mais agressivo. Decorre

dessa lógica de dominação, os processos de destruição da natureza, a configuração de processos de urbanização desorganizados e desiguais, bem com a concentração fundiária, e a centralidade de atividades econômicas em vastas extensões territoriais.

Desse modo, pode-se afirmar que são esses elementos que corroboram a importância estratégica dos territórios para a acumulação capitalista, e que explica a necessidade da permanente expropriação deste território, incluindo os que restaram às populações originárias. Ainda que este debate agregue a totalidade do território brasileiro, daremos ênfase neste artigo, às disputas entorno do território amazônico, pois ele concentra uma dimensão considerável de terras aos povos originários, mas que tem sido cada vez mais requerido às expansões da acumulação do capital no contexto da sua crise estrutural.

A exemplo disso, verifica-se o extermínio dos povos *Ianomamis* pela ocupação bárbara e consentida de grupos garimpeiro e extrativistas criminosos ao seu território; e as demandas recentes da indústria tecnológica, por minérios que provoca uma articulação insidiosa entre a burguesia nacional e imperialista com ênfase no capital financeiro, que fez com que somente da década 2010, segundo Pinassi e Guastalla (2022, p. 92), fossem "investidos 54,1 bilhões em mineração no Brasil, com forte presença do capital estadunidense". Verifica, de tal modo, que este modelo tende a priorizar o lucro imediato e a exploração intensiva dos recursos naturais, o que muitas vezes resulta em desmatamento, manipulação ambiental e perda de biodiversidade, afetando diretamente as condições desenvolvidas para a vida humana.

Diante desses argumentos, a partir de uma análise crítica sobre a realidade, defende-se neste artigo, o primeiro conceito sobre o território, como a garantia de uma vida coletiva autodeterminada, que diz respeito ao acesso e controle das terras sem a imposição de determinações externas, e o domínio indígena sobre as condições de habitação e alimentação. No entanto, esta visão é constantemente ameaçada pela perspectiva ideológica e articulação política de grupos mercantis, que veem a propriedade da terra como essencial para a expansão da acumulação de capital, baseada na exploração dos recursos naturais seja o principal fator determinante.

Assim, constata-se que os territórios indígenas atuam como barreiras contra a expansão do agronegócio e a exploração predatória, que são impulsionados pelo modelo

agrário capitalista. Processos que não ocorrem despidos de elementos e poderes políticos, cuja centralidade encontra-se no Estado, por isso a necessidade de pontuá-lo, conforme debate a seguir.

## ESTADO CAPITALISTA BRASILEIRO E OS PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO DE TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS.

Para problematizar a direção intervintiva do Estado no âmbito do conflito sobre o território brasileiro entre os povos originários e os grupos mercantis burgueses, é necessário apresentar, minimamente, uma conceituação do Estado em moldes críticos.

Como poder político alienado da sociedade, o Estado, entretanto, possui natureza da classe dominante, ao mesmo tempo que precisa legitimar uma postura mediadora comum a todas as classes, processo que lhe imprime profundas contradições, que o forçam a adotar intervenções no campo das demandas sociais, a depender da natureza e grau de acumulação capitalista e das lutas de classe. (Engels, 2019; Poulantzas, 1980).

Ainda que essa definição conceitual seja válida para entender a categoria Estado nas suas múltiplas formas, análises de suas intervenções nos vários âmbitos das relações sociais precisam de delimitação espaço temporal em formações sociais concretas. No caso brasileiro, a caracterização do poder político e sua condensação no Estado envolve reconhecer o perfil de dominação aqui predominante, a qual consideramos como "dependente" (Marini, 1990; Fernandes, 2009) e subsidiário do capital imperialista e se firma sobre a superexploração da força de trabalho, que suprime e limita a consciência de classe e a estruturação de um projeto político da classe dominada.

As demandas de reprodução do capitalismo dependente, associadas as heranças políticas e culturais das classes dominantes de passado colonial configuraram, segundo Osório (2014, p. 40) uma "equação do poder político dos países periféricos [entre] soberania fraca e poder político forte". Embora subordinados ao capital imperialista e reproduzindo com isso uma soberania fraca frente aos países centrais, desenvolvem "o exercício de um férreo poder político por parte das classes dominantes".

Para Fernandes esse processo decorre de uma "revolução política em uma sociedade que carecia de uma revolução social" (Fernandes, 2009, p. 101), por isso, embora predomine relações de produção burguesas, elas são marcadas pelo traço dominante da

dependência, o que impede avanços dentro da ordem. Assim, ao invés de uma democracia burguesa estruturou-se no Brasil uma autocracia, que possui três faces: a autoritária, a democrática e a fascista (p. 112). Modelo "que reflete contradições que não podem ser conciliadas no plano econômico e social - e que, por isso mesmo, são absorvidas pelo Estado, convertendo-o em um *Frankenstein*" (p. 112).

Como traço marcante do poder político brasileiro a autocracia expressa a dominação dos segmentos dominantes, e tem se perpetuado ao longo da historicidade brasileira. Nesta condição, sempre atuou em favor da usurpação do território em prol dos grupos dominantes.

No âmbito do debate do território as ações do Estado envolvem medidas contraditórias, que ora são responsáveis pela proteção territorial, ora atua prioritariamente de acordo com as políticas econômicas em detrimento da ampliação dos direitos sociais, neste caso, indígenas.

O processo de expropriação de terras indígenas historicamente foi legitimado pelo poder político brasileiro, mas a partir do século XX com a estruturação de uma típica ossatura institucional burguesa que marca a modernização conservadora das estruturas políticas aos moldes das relações de produção capitalistas, verifica-se um processo legalmente organizado de restrição e controle de terras devolutas destinadas ao território indígena. Processo que teve como marco o Serviço Nacional de Proteção aos Índios (SPI), vinculado ao Ministério da Agricultura, e regulamentado pelo Decreto nº 8.072. Durante a Era Vargas (1930-1945), o governo continuou a controlar e restringir o acesso dos indígenas fora de seus territórios. A relação hostil do Estado com os povos indígenas persistiu, marcada por ações integracionistas que reforçaram a dominação. Esse período deu continuidade à apropriação dos territórios indígenas por meio de esbulhos e da implementação de medidas para facilitar essa apropriação.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), a demarcação de terras indígenas adquiriu um caráter mais cruel. O objetivo das legislações sobre a demarcação visava integrar os indígenas à lógica militar, forçando-os a abandonar suas aldeias ou mantendo-os segregados, o que facilitava a apropriação violenta de seus territórios.

Essa estratégia beneficiava os latifundiários, incentivando a exploração de recursos naturais e o uso das terras para monocultura e agropecuária. Apesar das

garantias constitucionais na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, as invasões de terras por empresas privadas e as ameaças aos indígenas aumentaram. A legislação servia, na prática, para legitimar o controle do Estado sobre as terras expropriadas e reforçar a dominação sobre os povos indígenas.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) foi criada em 1967 para substituir o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) como o órgão oficial responsável pela política indigenista durante o regime militar. Embora tenha sido apresentada como um avanço, a FUNAI manteve a lógica colonizadora de restringir o uso dos territórios indígenas, buscando segregá-los da sociedade não-indígena e enfraquecer suas resistências. Essa política refletia a visão colonial e racista ainda presente na sociedade em relação aos povos indígenas.

Apesar desses limites, verificou-se que, de maneira contraditória, ainda sob a condição autoritária da Ditadura Militar, que todo esse movimento coletivo, em contexto de redemocratização do Brasil, resultou na conquista política de um capítulo sobre os direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, artigos 231 a 232. Desse modo, a Demarcação do Território Indígena tornou-se um direito originário dos povos indígenas, bem como o uso exclusivo dos recursos naturais em Terras Indígenas homologadas, culminando no reconhecimento da cidadania indígena.

Embora essas conquistas no campo normativo aparentem um avanço progressista, como a ampliação dos territórios demarcados, a criação de um Ministério dos Povos Indígenas, entre outros, elas conservam sua natureza assistencialista e tampouco tiveram impacto efetivo na proteção dos direitos sociais dos indígenas, porque apesar de alguns avanços no âmbito da demarcação de terras indígenas, verifica-se que os dispositivos constitucionais não foram suficientes para frear essa disputa territorial.

A partir de um recorte de dados dos últimos 5 anos, veem-se várias medidas criadas com o objetivo de encerrar esse direito constitucional. Durante o Governo Bolsonaro (2018-2022) nenhuma Terra Indígena foi demarcada. Enquanto a FUNAI estava sob a competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o governo travou 17 demarcações em finalização, e autorizou cerca de 239 mil hectares certificados em aproximadamente 240 fazendas dentro de territórios indígenas, nesse período. Esse

processo foi legitimado por meio de INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 9, de 16 de abril de 2020.

Outras medidas anti-indígenas foram construídas, como o Projeto de Lei 191/2020, do governo Bolsonaro, a fim de legalizar a exploração de recursos minerais, como hidrocarbonetos, e solicitar a indenização pela restrição do uso da terra aos povos indígenas.

Ademais, a conjuntura de crise econômica e política acirrada no Brasil na conjuntura atual, reverbera as ações espoliativas de segmentos históricos das frações de classe que tem no território indígena empecilhos aos seus projetos mercantis. Um exemplo desse processo foi a promulgação da Lei do Marco Temporal, nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, que, a despeito de ser considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e uma medida implementada no âmbito do governo de frente ampla liderado por Luiz Inácio Lula da Silva, que criou o Ministério dos povos indígenas, foi levado a diante pelo poder legislativo brasileiro, altamente conservador.

Ainda no campo das ações de expropriações mais recentes em torno do território indígena, encontra-se o esquema de exploração de ouro extraído ilegalmente dentro dos Territórios Indígenas. Neste ano, uma força-tarefa foi mobilizada, em ação conjunta com a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para atuarem em 21 terras indígenas de nove unidades federativas no primeiro semestre de 2024. Como resultado, cerca de R\$ 1,1 milhão de reais de origem ilícita foram apreendidos; entre eles 5,7 toneladas de metais preciosos, 300 animais e 4,3 mil litros de combustível. (MJSP, 2024).

Esses dados possuem indicadores expressivos oriundos da má qualidade de vida dessa população, que levam à desnutrição e consequentemente ao enfraquecimento do sistema imunológico que por sua vez ocasiona infecções, doenças respiratórias, entre outros, acentuada pelos determinantes sociais, políticos, econômicos. Para cada idade, existem um potencial agravador, de acordo com a FUNASA (2011, p. 97), a mortalidade neonatal, está relacionada a problemas congênitos e à qualidade dos serviços de saúde, seja na saúde materna, no parto. E pós-neonatal está condicionada aos riscos ambientais, causados pela interferência humana.

No país com maior diversidade de floresta e rios, a insegurança alimentar dos indígenas ainda ocorre e é devastadora. O movimento indígena tem articulado sobre medidas sobre qual maneira os alimentos chegam à mesa dessa população, e/ou por quais motivos não chegam; avaliam como a qualidade dos serviços de atenção à saúde primária, a efetivação das políticas sociais, ambientais, civis e políticas, são acessadas e/ou como se apresentam à população indígena, considerando que o contexto social dos povos originários não está dissociado ao contexto e à lógica urbana, por vezes fomentada e mediada pelo próprio Estado.

Os índices de agravo das doenças nos revelam a problemática macrossocial da vida indígena no Brasil. O GT Geo-Yanomami, coordenado pelo Icict/Fiocruz (2022)<sup>3</sup> revela que a degradação ambiental e o mau uso do solo causados pelo garimpo se relacionam diretamente com o aumento dos problemas de saúde dos indígenas nos últimos anos.

Entre as principais alterações observadas no Território Yanomami estão as queimadas: foram 708 km<sup>2</sup> de áreas atingidas entre 2017 e 2022. As outras atividades que mais destruíram a floresta na região foram desmatamento e mineração.

Os dados levantados pelo GT também apontam que dos 25.000 km de extensão de rios que passam pela região, aproximadamente que há 2.000 km de presença indígenas morando às suas margens e metade desses rios estão potencialmente contaminados pelo uso do solo na mineração, atingindo quase 12 mil indígenas.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) índice de queimadas em território indígena dentro da Amazônia teve um aumento significativo em 2024, passando de " [...] 1.704.540 hectares em 2023 para 3.078.670 hectares em 2024, representando um crescimento de 1.374.130 hectares, que corresponde a um incremento de 80,6%" (IPAM, 2024).

Em 2024, foi publicada uma pesquisa em parceira com a FioCruz, que trata da saúde dos povos indígenas Yanomami, do subgrupo Ninam, localizadas na região de Roraima. De acordo com o relatório, foram encontrados níveis altos de contaminação por mercúrio em todos os participantes. Essa contaminação está correlacionada aos

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://portalfiocruz.br/noticia/mais-da-metade-das-comunidades-yanomami-vivem-em-situacao-de-risco-de-saudade>.

garimpos ilegais de ouro que os cercam. Cerca de "287 amostras de cabelo examinadas, 84% registraram níveis de contaminação por mercúrio acima de 2,0 µg/g. Já 10,8% ficaram acima de 6,0 µg/g, índice considerado alto, que requer atenção especial e investigação complementar" (Basta, 2024).

Assim, refletimos sobre a contradição da política territorial no Brasil, imbricadas na relação entre Estado e os direitos indígenas.

## O TERRITÓRIO INDÍGENA COMO ESPAÇO HISTÓRICO E CONSTANTE DE DISPUTA E APROPRIAÇÃO ESPOLIATIVA.

Do ponto de vista geral, o território indígena está organizado sob as regras da organização do território nacional, constituído por 5 Regiões, 26 Estados e 1 Distrito Federal, as suas capitais e seus respectivos municípios. A princípio, essa leitura mais superficial seria facilmente interpretada porque desde a Constituinte de 1984, os movimentos indígenas determinaram as condições necessárias para a organização territorial, a partir da própria organização geopolítica do país, reconhecendo a União como soberana, e seus respectivos aparatos políticos.

No entanto, considerando a complexidade e a dialética da relação entre o território e os povos indígenas, é possível compreender o seu significado mais amplo, determinado pela própria luta indígena, e reconhecido na Constituição Federal de 1988. Ainda que a terra indígena pertença juridicamente à União, ela possui seus limites preservados pelas condições "utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (Brasil, 1988, cap. VIII, art. 231, parágrafo 1).

A partir deste direito constitucional, foram construídas as políticas de educação, saúde, segurança, a partir dessa divisão territorial delimitada. Os recursos são provenientes do Governo Federal, por meio da FUNAI, do Ministério dos Povos Indígenas, entre outros; para que os serviços sejam cumpridos de forma isonômica e garantidos a longo prazo, sem interferência do jogo político ou de mudanças entre governos, para garantir uma proteção aos povos indígenas sem violações por influência política ou de interesses particulares.

Entre as formas de organização, a proteção territorial indígena é realizada pela FUNAI, por meio do monitoramento territorial, realizado tanto por meio de diagnósticos in loco quanto por ferramentas tecnológicas de sensoriamento remoto, como Centro de Monitoramento Remoto (CMR), que dispõe dados sobre a vegetação, atividades humanas, clima, entre outros. Este recurso possibilita a continuidade de fiscalização, outra medida de proteção territorial, para o combate às práticas ilícitas, tais como o desmatamento e invasões de terras.

Também são necessárias as ações de Prevenção, que incluem a capacitação, vigilância, manejo do fogo, bem como o planejamento dessas atividades. Para isto, foi criado o Programa de capacitação em Proteção Territorial, onde foram realizadas sete publicações, demonstrando a importância e o êxito da articulação e diálogo intercultural e interétnico entre servidores públicos e povos indígenas, em defesa da garantia dos direitos territoriais. Entre essas publicações, temos: Cartografia Básica e Uso de GPS; Noções Gerais de Legislação Indigenista e Ambiental; Serviços Ambientais: o papel das Terras Indígenas; prevenção e Monitoramento de Incêndios Florestais em Terras Indígenas; vigilância e Proteção de Terras Indígenas; Monitores Territoriais Indígenas; uso Preventivo e Manutenção Básicas de Equipamentos e Veículos.

Esses referenciais pedagógicos são cada vez mais necessários para ampliação da proteção territorial, visto o crescente número etnias presentes no Brasil. Por exemplo, o último Censo do IBGE 2022<sup>11</sup>, revela que os dados sobre população indígena no Brasil tiveram um aumento significativo: cerca de 1.693.535 no total, correspondente a aproximadamente 1% da população total do Brasil. Dos 1.693.593, cerca de 490 mil concentram-se no Estado do Amazonas, região Norte do país. E aproximadamente 5.813 residem no Distrito Federal, deixando a região do centro-oeste com menor índice de residentes indígenas do Brasil.

A respeito do Território Indígena, estima-se que 622.06 pessoas indígenas vivem em Terras Indígenas, e 1.071.469 estão localizadas fora delas. Em relação a Amazônia Legal, o recorte de dados para a localização da população indígena nessa área são de 403.287, representando cerca de 94,19% em comparação às 24.881 populações não-indígenas residentes nessa região.

Conforme citado anteriormente como um projeto antagônico anti-indígena, a promulgação da Lei do Marco Temporal<sup>4</sup>, nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, é uma ameaça clara a estes territórios, proposta pela bancada ruralista, ou Frente Parlamentar para avanço do projeto ideológico da classe burguesa. No art. 4º, parágrafo 2º, afirma-se "A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descharacteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado." Este parágrafo contradiz o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, determinando uma data exata para a reivindicação da terra indígena desconsiderando dos diversos desafios postos aos povos indígenas durante o período anterior à redemocratização que não garantiu trâmites jurídicos para a comprovação de esbulhos.

Além disso, esta Lei contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal, realizada em 21 de setembro de 2023, sobre a inconstitucionalidade da Tese do Marco Temporal, justificado pela ameaça direta aos direitos constitucionais dos povos indígenas, porque contradiz a conquista indígena sobre o reconhecimento do direito fundamental, inalienável e indisponível, ao território como lugar de manutenção de suas vidas.

A disputa territorial permanece em decorrência da disputa política. Enquanto a bancada ruralista defende a sua perspectiva em defesa do território para a produção capitalista, ou seja, o território como mercadoria. Essa disputa transcende o campo territorial e avança no campo ideológico. Por exemplo, as normas e Projetos de Leis, entre as exemplificadas na última seção, retornam para o território como legitimações para a consolidação do pensamento neoliberal, que se transforma em estratégias de espoliação para os territórios indígenas. São consequências para este cenário: os arrendamentos de terras demarcadas; as queimadas e/desmatamentos; as crescentes atividades ilegais próximas aos territórios indígenas e áreas de preservação ambiental, como as atividades garimpeiras, madeireiras, sem licença; o sucateamento dos aparelhos do Estado, como a falta concursos públicos, a desproteção e desarticulação pela ausência de consultas públicas entre o Estado e os povos indígenas.

---

<sup>4</sup> Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm)

O uso de agrotóxico, o desmatamento ilegal, o trabalho não remunerado, são práticas que ameaçam o território indígena. Dessa forma, as demandas das frações burguesas enfatizam as medidas legislativas e as articulações da bancada ruralista em defesa do agronegócio, como estratégias políticas em prol de expor o interesse econômico do setor em relação à terra e ao meio ambiente (Delgado, 2013). Nessa perspectiva, a organização indígena sofre os espúrios sobre a constitucionalidade democrática do direito à continuidade da Demarcação de Terras Indígenas. Portanto, a negação da perspectiva indígena, interpretada de forma crítica e dialética neste artigo, é um dos propulsores do conflito em território indígena.

De acordo com Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 07/2024, do Senado Federal, foram planejados para 2024 cerca de R\$ 1,1 Bilhões à FUNAI, para o combate às ações ilegais sobre o território indígena. (Brasil, 2024). No entanto, com base na execução orçamentária da União, presentes no sistema Siga Brasil sobre planos e orçamentos públicos foram pagos somente R\$648,9 milhões, em 2024. Ou seja, uma redução no orçamento de quase R\$ 451,1 milhões, ou seja, apenas 41% do total. Isto demonstra uma inação deliberada e contraditória do Estado. (SIGA BRASIL, 2024).

Torna-se evidente, portanto, que o avanço de atividades de exploração econômica em territórios indígenas, impulsionadas por atores não indígenas, seja por regulamentação do Estado ou por ilícitos, demonstra que 1) o território é o alvo de dominação das classes em disputa territorial; 2) a desproteção do território, tanto por ação, quanto por inação do Estado, representa uma séria ameaça à vida indígena e ao equilíbrio ambiental.

Conforme mencionado, a defesa do território parte do reconhecimento da existência de uma disputa ideológica e por conseguinte, da diversidade de estratégias para a manutenção do avanço da acumulação capitalista no Brasil. Esta conserva a concentração fundiária, precedida pela formação de um capitalismo dependente, baseado na produção agroexportadora, historicamente e estruturalmente composto por um trabalho escravagista de perspectiva colonizadora, conforme Clóvis Moura "Um país que tem na sua estrutura social vestígios do sistema escravista, com uma concentração fundiária e de renda das maiores do mundo" (MOURA, 2020, p. 215-216). Estas ações

políticas e ideológicas, ainda estão estrategicamente vigentes, em detrimento dos direitos da população indígena.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O significado sócio-histórico do território e a oposição entre duas formas antagônicas de exploração de recursos naturais orientou as reflexões deste texto. De um lado apresentamos a importância econômica e sociocultural do território para os povos originários, tendo por base valores e relações produtivas de base comunal e sustentável. De outro, apresentamos a importância econômica do espaço territorial à acumulação capitalista, expressando um ímpeto acumulativo essencialmente expropriador. Esta oposição de princípio explica um embate e disputa latente e desigual sobre o território brasileiro.

Situamos, no âmbito dessa disputa, as ações intervencionistas do Estado, mostrando como elas se direcionam a favor dos interesses acumulativos do capital. A ênfase dessa análise voltou-se à luta pela permanência da Demarcação de Terras Indígenas, mas como essa garantia constitucional tem sido, cada vez mais, desconstruída por medidas como o Marco temporal. Também apresentamos dados sobre outras formas de expropriações recentes, como o garimpo ilegal e negligências com a oferta de políticas sociais públicas que viabilizem, minimamente, proteção social aos povos originários.

Entendo que negar o direito à terra significa negar a legitimização dos indígenas enquanto povos originários. Também significa negar o território como soma de elementos essenciais para a manutenção da vida indígena, num espaço físico onde são consagradas as formas de conhecimentos, sejam eles espirituais, de saúde, segurança, cultura, envolvidas no convívio com a fauna e a flora. Por isso, a Demarcação desse território é pauta central, porque a sua concretização se estrutura em políticas de atenção diferenciadas para garantir a proteção social dos povos indígenas no Brasil, a depender da configuração do Estado e dos interesses de classes da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, A.; ARRUDA, V.; MARTENEXEN, F.; REIS ROSA, E.; VÉLEZ-MARTIN, E.; PINTO, L. F. G.; DUVERGER, S. G.; MONTEIRO, N.; SILVA, W. *Fogo no Brasil em 2024: o retrato fundiário da área queimada nos biomas*. Nota técnica. IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia), rede MapBiomass, 2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/fogo-no-brasil-em--2024-o-retrato-fundiario-da-area-queimada-nos-biomass>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BASTA, Paulo Cesar (Coord.). *Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia: uma abordagem integrada saúde-ambiente*. Relatório Técnico. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP, 2024. 173p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/63148>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.701 de outubro de 2023*. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas [...]. Brasília, DF, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm). Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *PF desarticula esquema de exploração de cassiterita na Terra Indígena Yanomami*. [Brasília]: Polícia Federal, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/pf-desarticula-esquema-de-exploracao-de-cassiterita-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em 16 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Força Nacional realiza operações em 21 terras indígenas no primeiro semestre de 2024*. [Brasília, DF]: 11 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/forca-nacional-realiza-operacoes-em-21-terras-indigenas-no-primeiro-semestre-de-2024>. Acesso em 01 nov. 2024.

BRASIL. O que é marco temporal e quais são os argumentos favoráveis e contrários. Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF, 29 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/966618-o-que-e-marco-temporal-e-quais-os-argumentos-favoraveis-e%20contrarios/#:~:text=Marco%20temporal%20%C3%A9%20uma%20tese,data%20de%>

Povos originários e o processo de disputa territorial no Brasil: reflexões a partir das intervenções estatais sob o marco temporal de 1988

20 promulga%C3%A7%C3%A3o%20 da%20 Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 07/2024**. Brasília, DF, 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9567967&disposition=inline>. Acesso em: 02 nov. 2024

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. História dos índios do Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL; FEDERAÇÕES; SINDICATOS. **O que esperamos dos próximos governantes**: 2022. Brasília: CNA, 2022. 85 p. il. Disponível em: [https://CNA\\_divulga\\_documento\\_"O que Esperamos dos Proximos governantes" | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil \(CNA\) \(cnabrasil.org.br\)](https://CNA_divulga_documento_"O_que Esperamos_dos_Proximos_governantes"_Confederação_da_Agricultura_e_Pecuaria_do_Brasil_(CNA).cnabrasil.org.br). Acesso em: 11 de maio de. 2024

DELGADO, Guilherme Costa. **Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra**. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, edição especial, jul. 2013. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2013/10/revista-abra-agronegocio-e-realidade-agraria-no-brasil.pdf>. Acesso em 15 dez. 2023.

ENGELS, Friedrich, 1820–1895. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado** [recurso eletrônico]: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan / Friedrich Engels; tradução Nélia Schneider. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. São Paulo: Global Editora, 2009.p.21-120.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Relatório de Gestão 2010** /elaborado por Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação CGPLA/DIREX. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2011. Disponível em: [https://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/10/relatorio\\_2010.pdf](https://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/10/relatorio_2010.pdf). Acesso em: 17 dez. 2023.

HOEFEL, M. da G. L., Severo, D. O., Mérchan-Hamann, E., Santos, J. G. dos, Silva, T. R. da, & Mandulão, G. C. **Aproximações do Movimento Indígena e os conflitos socioambientais**: processos de resistência e violência a partir do olhar indígena. Tempus - Actas De Saúde Coletiva, vol. 7, nº 4, 2013. Pág. 63-82. Disponível em:

<https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1418/1195>. Acesso em 17 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Brasileiro de 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4>. Acesso em: 12 de maio. 2024.

MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. Editora Era, México, 1990, 10a ed. (1a edição, 1973). 48p.

Mais da metade das comunidades Yanomami vivem em situação de risco de saúde. *Icict/Fiocruz*, Brasília, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/mais-da-metade-das-comunidades-yanomami-vivem-em-situacao-de-risco-de-saude>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Monerat, J. C. P. (2024). *Questão ambiental e dinâmica expansiva do capital: renda fundiária e a determinação social das condições naturais*. Revista Em Pauta: Teoria Social E Realidade contemporânea, 22(55). <https://doi.org/10.12957/rep.2024.79863>

MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. 3ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

OSORIO, Jaime. *O Estado no centro da mundialização*. Expressão Popular. São Paulo. 2014. P. 179–226.

PINASSI, M. O.; DI GUASTALLA, I. *A solidão indígena no mundo inferno da Amazônia*. Revista Margem Esquerda – Revista da Boitempo, n. 39, p. 82–95, 2022.

POULANTZAS, Nicos Ar. *Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 141–185.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. Estado, sociedade e esfera pública. in: CFESS; ABEPSS. (org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. 1ª ed. Brasília: CFESS, 2009, v. 1, p. 285–300. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8jWy8e5p39eA46R2v6H9.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SANTOS, L. DOS R. S. *Estado e classes sociais: uma imbricada e contraditória relação*. Revista Katálysis, v. 24, n. 1, p. 99–108, jan. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PLXnK4V7mMcTdLpbew6DT3g/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. *Siga Brasil*. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeneral> Acesso em: 02 nov. 2024.